



CURITIBA



CURITIBA S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR:	N.º 383/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	N.º 01-033.980/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	N.º 001/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A – CNPJ nº 76.493.899/0001-93 comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital de embasamento assim se resume:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.curitibasa.com.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de plano de saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional e atendimento eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar aos colaboradores e respectivos dependentes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital até as 15h00min do dia **20 de MARÇO de 2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **20 de MARÇO de 2025** das 15h05min às 15h30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2025.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, CNPJ nº 76.493.899/0001-93, torna público que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 002/2025 – CURITIBA S/A, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), estará procedendo processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme Autorização para Licitar nº. 383/2025, em face ao contido no Processo Administrativo n.º 01-033.980/2025 e conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A - RILC, instituído em atendimento a Lei Federal Nº. 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.curitibasa.com.br, Leis Complementares N.º 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais N.º 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber, **a contratação de empresa para prestação de serviço de plano de saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional e atendimento eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar aos colaboradores e respectivos dependentes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

1.2. **Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1, decorrem de recursos financeiros próprios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A.

1.4. Em atenção aos incisos I e II do Art. 16 da lei Complementar nº 101/00, a despesa em questão está em harmonia ao disposto no PPA, na LDO e LOA vigente deste Órgão. Ainda, em atenção ao Art. 42 da LRF, foi observada a existência de caixa para pagamento e há disponibilidade financeira que evidencia a suficiência de recursos, para garantia de compromissos contratados pela presente licitação.

1.5. Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR: Adriane Orchel – Matrícula 81.598**
- **SUPLENTE: Lilian Cardoso – Matrícula 81.613**

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 002/2025 – CURITIBA S/A.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 002/2025 – CURITIBA S/A, para este Pregão Eletrônico será formada por:

- **LILIAN CARDOSO - Matrícula n.º 81.613**
- **MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS - Matrícula n.º 80.964**

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **contratação de empresa para prestação de serviço de plano de saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional e atendimento eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetria, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar aos colaboradores e respectivos dependentes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

3.1.1. O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a apenas uma licitante.

3.1.2. Os serviços descritos no item 3.1 deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e às coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mais atualizadas e as que se sucederem.

3.1.3. Estima-se o quantitativo de 60 (sessenta) possíveis vidas na qualidade de titulares e dependentes.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Conforme o artigo 31 da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.4. Os itens cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4.1. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. **Boletins de esclarecimentos** – Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento, que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.2. **Comunicados** – Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.3. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos e comunicados emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal da Curitiba. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.4. As dúvidas, pedidos de informações ou de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados para atuar neste processo, mediante solicitação **por escrito**, encaminhadas até **05 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-Compras Curitiba.



a) As solicitações previstas no item 4.4 poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

- ❖ dmoulepes@curitiba.pr.gov.br
- ❖ licardoso@curitiba.pr.gov.br
- ❖ marcussantos@curitiba.pr.gov.br

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 4.4 não serão respondidas.

c) O presente edital e as demais informações correlatas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

4.6. Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente edital, deverão ser observadas as disposições do Artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

4.7. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

4.8. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a CURITIBA S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

4.8.1. Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no item 4.8 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no E-compras Curitiba, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n.º 123/2006.

5.1.1. Para participação neste Pregão, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais N.ºs 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

5.2. Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.

5.3. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na CURITIBA S.A., o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no E-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

5.4.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2. Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao E-compras Curitiba.

5.4.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

5.6. Os interessados no momento do envio da proposta através do E-compras Curitiba deverão dar o “aceite” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

5.6.1. Na tela do “aceite” os interessados estarão declarando:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do RILC;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
- d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.



5.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no RILC.

5.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

5.7.1. A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

5.8. Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

5.9. Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no Anexo I deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMAP.

5.11. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no E-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital até as **15h00min do dia 20/03/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através E-compras Curitiba.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no E-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

6.3. As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do E-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de disputa aberto de que trata o artigo 69 do RILC.

6.4. Após o envio da proposta através do E-compras Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.



6.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

6.6. Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao(à) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, não será aceita, somente através da Internet no E-compras Curitiba.

6.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

6.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da mesma para o E-compras Curitiba.

6.8.1. Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da CURITIBA S.A., será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do E-compras Curitiba, no dia **20/03/2025 das 15h05 min às 15h35 min.**

7.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no E-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.2.1. Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

7.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

7.5. As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.



7.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a) para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

7.7. A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do RILC, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.8. A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.9. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.10. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

7.11. A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

7.12. Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos incisos II a IV do artigo 85 do RILC.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.14. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.14.1. Sendo a licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até 5% (cinco por cento) ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.



- b. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14.2. Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto n.º 962/2016:

I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;
- b. processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;
- c. processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (durante a fase de lances) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.



IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

7.14.3. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento adotado no presente certame será o “**MENOR PREÇO**”.

8.1.1. O Julgamento será efetuado pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”

8.2. Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro) e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

8.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

8.3.1. Para fins de atendimento ao contido no item 8.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.3.1.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

8.3.1.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.3.1.1 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.

8.4. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.5. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 8.3 do Edital.

8.7. A data para a divulgação da lista de vencedores, do Edital de Resultado de Julgamento bem como da emissão e divulgação da Ata de Julgamento será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

8.8. O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no E-compras Curitiba a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

8.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

8.10. No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A Proposta de Preços **VENCEDORA** deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

9.1.1. O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

9.1.2. Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

9.1.3. O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

9.1.4. Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

9.1.5. Descrição detalhada dos serviços, obedecidas às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.1.6. Consignar em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o preço mensal dos serviços "per capita" da tabela constante no Anexo IV do Edital. O plano ofertado deverá atender a todos os requisitos do Anexo I, sendo obrigatória à cotação de PREÇO POR FAIXA ETÁRIA e por Plano, sendo considerado para efeito de vencedor, o PLANO ENFERMARIA;

9.1.6.1. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os valores mensais “per capita” para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria e em quarto individual, conforme tabela constante no Anexo IV - Planilha de Preços.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os valores unitários e total para o período de 12 (doze) meses, por FAIXA ETÁRIA para acomodação em QUARTO COMPARTILHADO/ENFERMARIA dos titulares e dependentes, de acordo com a contratação prevista no Termo de Referência deste Edital, conforme tabela constante no Anexo IV - Planilha de Preços.

- 9.1.6.3. Indicar o índice PERCENTUAL DE SINISTRALIDADE que deverá ser de 70% (setenta por cento);
- 9.1.6.4. Conter material para fins de análise técnica pelo Setor Técnico da CURITIBA S.A, acerca DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS do Anexo I, definidos no ANEXO I do Termo de Referência.
- 9.1.6.5. Não é admitida cobrança de qualquer TAXA DE ADESÃO.
- 9.1.6.6. A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.
- 9.1.7. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;
- 9.1.8. Prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CURITIBA S.A;
- 9.2. Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 9.1.7 e 9.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.
- 9.3. Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos de habilitação complementares, quando necessários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Compras.
- 9.3.1. O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.
- 9.4. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 9.5. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.6. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no E-Compras e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.7.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 9.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de funcionários técnicos da CURITIBA S.A ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CURITIBA S.A.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

10.8. Considerar-se-á inexequível a proposta na qual não tenha sido demonstrada a viabilidade da execução do objeto por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.

10.9. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.10. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) E-Compras;



b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.1.2. Constatada a existência das sanções previstas neste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.3. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.

11.3. DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019 e 103/2021);

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

11.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

11.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

11.3.8. A consulta on-line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.



11.3.9. Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no E-Compras o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro.

11.3.10. O registro regular e atualizado no E-Compras supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 11.3.1 a 11.3.7.

11.4. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, encaminhadas somente pela Proposta VENCEDORA ao final do certame, na ocasião em que a licitante apresentar sua proposta vencedora.

11.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.4.2. Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

11.4.3. Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

11.4.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

11.4.5. Declaração de inexistência de fato superveniente.

11.4.6. Declaração independente de proposta.

11.4.7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.4.8. Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.4.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

11.4.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.4.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.4.11, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

11.5.1.1. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços similares e compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.5.1.2. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” àqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente, mínimo, de 50 (cinquenta) beneficiários, na forma abaixo indicada:

- a) É facultada a obtenção do número mínimo de beneficiários 50 através do somatório dos números de usuários indicados nos respectivos atestados;
- b) O número de atestados, para fins de obtenção da quantidade mínima de usuários 50, será de no máximo 02 (dois);
- c) Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.

11.5.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.5.3. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

11.5.4. A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos últimos 2 (dois) exercícios sociais, salvo se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.6.3. Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

12.1.1. Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica operacional e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e RILC.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 8.3, o Pregoeiro emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

12.3.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no item 11.6 do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no item 12.11 do presente instrumento.

12.4. A Relação Fornecedor da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.

12.4.1. A Relação Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

12.4.2. É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

12.5. A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP ensejará na inabilitação da licitante.

12.6. Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

12.6.1. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

12.7. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.

12.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada.

12.9. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

12.9.1. Na realização da diligência referida no item 12.9, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.

12.10. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.

12.11. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

12.12. Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o item 12.3 do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no item 9.0 do presente instrumento.

12.12.1. Nos casos da apresentação dos documentos citados no item 9.0, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no item 12.11 do Edital.



12.12.2. Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.13. Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na documentação fiscal e trabalhista da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) irá habilitá-la sob condição, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006, porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.

12.14. Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o item 12.3 do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no item 9.0 e subitens do presente instrumento.

12.15. No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.

12.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 12.1.1 deste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.

12.17. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o(à) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. DA IMPUGNAÇÃO

13.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do RILC. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

13.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.

13.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a CURITIBA S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

13.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no item 13.1.3 do Edital.



13.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 13.1.2 e 13.1.3 do Edital.

13.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.1.7. As Impugnações recebidas através dos meios indicados no item 13.1.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

13.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no item 13.1.2 e 13.1.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

13.2.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 20 (vinte minutos), que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

13.2.1.1. O prazo informado em 13.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

13.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

13.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a CURITIBA S.A., ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

13.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos itens 13.2.2 e 13.2.3 do Edital.

13.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no item 13.2.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

13.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos itens 13.2.2 e 13.2.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



13.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII a XXVII do artigo 64 do RILC.

13.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.

13.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a CURITIBA S.A., ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

13.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva impugnação (contrarrazões) no mesmo modo que indicam os itens 13.3.2 e 13.3.3 do Edital.

13.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos itens 13.3.2 e 13.3.3.

13.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos itens 13.3.2 e 13.3.3 do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

13.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no item 13.3.2 e 13.3.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3.9. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.3.10. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.3.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3.12. No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

13.3.12. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 13 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental

da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15 – DO CONTRATO

15.1. A Proponente Vencedora, antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar através de ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora, contendo o número do Pregão Eletrônico, o qual deverá ser protocolado na Recepção da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º45 – 7º Andar, Curitiba/PR ou enviado ao email dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro:

a) A indicação formal do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, bem como, dos membros da Equipe Técnica que prestarão os serviços, contendo na referida indicação a anuência dos indicados e seus respectivos cargos.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato de prestação de serviços, cuja respectiva Minuta constitui o Anexo IX do presente Edital.

15.2.1. Constam da Minuta do Contrato, os prazos, as condições para entrega do objeto, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.3. A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

15.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

15.3.2. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.3.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando ao licitantes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



16.1. Além de cumprir fielmente a Especificação dos Serviços solicitados junto ao Termo de Referência e seus Anexos e na minuta do contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são as descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, partes integrantes deste edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da CONTRATADA.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. As condições referentes ao pagamento da CONTRATADA são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente a Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

17.3. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Edital.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere), o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

17.5.1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

17.5.1.1. Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 17.5 acima com o prazo de validade vencido, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

17.5.1.2. O não atendimento ao contido no subitem 17.5.1.1 acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão N°. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).



17.6. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

17.7. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere. Serão aceitos pagamentos através de boleto bancário.

17.9. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

17.10. Para a hipótese definida no item 17.9 do edital, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

17.11. Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.

17.12. Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo objeto contratado.

17.13. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, CNPJ: 76.493.899/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 45, CEP: 80.010-180, CENTRO, CURITIBA – PR.

17.14. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

17.15. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação da nota fiscal eletrônica.

17.16. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo tenha recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

18 – DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE

18.1 DO REAJUSTE:

18.1.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor



contratual em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

18.1.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares) exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da ANS, que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato;

18.1.3. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

18.1.4. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 18.1.3, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 18.1.1.

18.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.2. DA SINISTRALIDADE:

18.2.1. A CONTRATADA poderá rever o contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento).

18.2.2. A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada ano.

18.2.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 18.2.2.

18.2.4. A CONTRATADA, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro.

18.2.5. Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

18.2.5.1. A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

18.3. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 18.1., acima.

18.4. Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

19 – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS



19.1. A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Anexo II deste Edital.

20 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A disciplina relativa à Matriz de Alocação de Riscos está prevista no Anexo III deste Edital.

21 – DAS PENALIDADES

21.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC.

21.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

21.2.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A por até 01 (um) ano, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

21.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

21.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento dos prazos de atendimento, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

21.2.5. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 21.2.2 ou 21.2.3.

21.2.6. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

21.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.4. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

21.5. Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

21.5.1. Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

21.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

21.7. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

21.8. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-144.959/2024 - Pregão Eletrônico N.º 003/2024 – CURITIBA S.A, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

22 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no PNCP.

23.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM.

23.4. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 39 e 40 do RILC.

23.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

23.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

23.8. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.

23.9. Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa n.º 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes deverão obrigatoriamente complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br

Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

23.10. Para tanto, visando o atendimento do item 21.10, as empresas devem entrar em contato com a SMAP, setor de Cadastro de Fornecedores, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

23.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

23.12. A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.

23.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal n.º. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

23.14. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

23.15. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

23.16. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

23.17. Em atendimento ao artigo 17 do RILC, foram designados como Gestor do Contrato o funcionários Adriane Orchel, matrícula n.º 81.598, como Gestor e Suplente o funcionário Lilian Cardoso, matrícula n.º 81.613 e como Fiscal dos Serviços, o funcionário Davidson José Moulepes, matrícula n.º 81.599, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

23.18. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2025.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A
PREGOEIRO

RELAÇÃO DE ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO	I	: Termo de Referência
ANEXO	II	: Índice de Medição de Resultados
ANEXO	III	: Matriz de Riscos
ANEXO	IV	: Planilha de Proposta e Formação de Preços
ANEXO	V	: Declaração de Benefício de Microempresas
ANEXO	VI	: Modelo de Declaração
ANEXO	VII	: Modelo de Declaração
ANEXO	VIII	: Modelo de Declaração
ANEXO	IX	: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-033.980/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência detalha os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de plano de saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional e atendimento eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar aos colaboradores e respectivos dependentes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

1.2. Os serviços descritos no item 1.1. deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e às coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mais atualizadas e as que se sucederem.

1.3. Estima-se o quantitativo de 60 (sessenta) possíveis vidas na qualidade de titulares e dependentes.

TABELA DE CÁLCULO DA MÉDIA DOS TIPOS DE PLANO								
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS E DEPENDENTES								
FAIXA ETÁRIA	APARTAMENTO				ENFERMARIA			
	Quantidade	Valor	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor	Valor Unitário	Valor Total
		Unitário	Mensal	Anual		Unitário	Mensal	Anual
Até 18 anos	3	R\$	R\$	R\$	14	R\$	R\$	R\$
19 a 23	0	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$
24 a 28	0	R\$	R\$	R\$	1	R\$	R\$	R\$
29 a 33	0	R\$	R\$	R\$	1	R\$	R\$	R\$
34 a 38	0	R\$	R\$	R\$	5	R\$	R\$	R\$
39 a 43	2	R\$	R\$	R\$	5	R\$	R\$	R\$
44 a 48	1	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$



49 a 53	1	R\$	R\$	R\$	3	R\$	R\$	R\$
54 a 58	0	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$
59 e acima	2	R\$	R\$	R\$	10	R\$	R\$	R\$
TOTAIS	9	R\$	R\$	R\$	51	R\$	R\$	R\$
MÉDIA DO TIPO DE PLANO	R\$			MÉDIA DO TIPO DE PLANO			R\$	
TOTAL ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS E DEPENDENTES								60
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS TIPOS DE PLANOS (APARTAMENTO E ENFERMARIA)								R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS TIPOS DE PLANO (APARTAMENTO E ENFERMARIA)								R\$

1.4. Prazo de vigência do contrato: 12 (DOZE) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

2. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A proposta de Plano de Saúde deverá abarcar a todos os funcionários Ativos e Inativos da CURITIBA S.A. bem como seus dependentes, com cobertura nacional e eletiva na cidade de Curitiba, vedada a apresentação de proposta contendo previsão de “reembolso de despesas”, exceto nas emergências conforme disposto obrigatoriamente na Lei nº 9656/98.

2.2. Os quantitativos de BENEFICIÁRIOS encontram-se lotados nas unidades da CURITIBA S.A., no Município de Curitiba. De modo a orientar a formulação das propostas, demonstramos a distribuição dos BENEFICIÁRIOS, por faixa etária, com base no mês de Janeiro/2025, conforme quadro abaixo:

1 - TABELA - FUNCIONÁRIOS ATIVOS												
FAIXA ETÁRIA	TITULARES						DEPENDENTES					
	APARTAMENTO			ENFERMARIA			APARTAMENTO			ENFERMARIA		
	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FE M	MAS C	TOTAL
Até 18 anos	0	0	0	0	0	0	3	0	3	11	3	14
19 a 23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
24 a 28	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
29 a 33	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
34 a 38	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2	4
39 a 43	0	2	2	3	1	4	0	0	0	0	1	1
44 a 48	0	1	1	3	0	3	0	0	0	0	1	1
49 a 53	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	2	2



54 a 58	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	2
59 e acima	1	0	1	2	3	5	0	1	1	2	1	3
TOTAIS	1	3	4	11	6	17	4	1	5	18	13	31
TOTAL GERAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS/DEPENDENTES												57

2 - TABELA - FUNCIONÁRIOS INATIVOS

FAIXA ETÁRIA	TITULARES						DEPENDENTES					
	APARTAMENTO			ENFERMARIA			APARTAMENTO			ENFERMARIA		
	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL
Até 18 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 a 23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 a 28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 a 33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 a 38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 a 43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44 a 48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 a 53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 a 58	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
59 e acima	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS/DEPENDENTES												3

3 - TABELA DE CÁLCULO DA MÉDIA DOS TIPOS DE PLANO

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	APARTAMENTO				ENFERMARIA			
	Quantidade	Valor	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor	Valor Unitário	Valor Total
		Unitário	Mensal	Anual		Unitário	Mensal	Anual
Até 18 anos	3	R\$	R\$	R\$	14	R\$	R\$	R\$
19 a 23	0	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$
24 a 28	0	R\$	R\$	R\$	1	R\$	R\$	R\$
29 a 33	0	R\$	R\$	R\$	1	R\$	R\$	R\$
34 a 38	0	R\$	R\$	R\$	5	R\$	R\$	R\$
39 a 43	2	R\$	R\$	R\$	5	R\$	R\$	R\$
44 a 48	1	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$
49 a 53	1	R\$	R\$	R\$	3	R\$	R\$	R\$

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



54 a 58	0	R\$	R\$	R\$	4	R\$	R\$	R\$
59 e acima	2	R\$	R\$	R\$	10	R\$	R\$	R\$
TOTAIS	9	R\$	R\$	R\$	51	R\$	R\$	R\$
MÉDIA DO TIPO DE PLANO	R\$			MÉDIA DO TIPO DE PLANO			R\$	
TOTAL ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS E DEPENDENTES							60	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS TIPOS DE PLANOS (APARTAMENTO E ENFERMARIA)							R\$	
TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS TIPOS DE PLANO (APARTAMENTO E ENFERMARIA)							R\$	

2.3. As tabelas acima demonstram o resumo de vidas e de tipos de planos a serem contratados pela CURITIBA S.A. O valor POR VIDA de cada tipo de plano deverá ser calculado pelos valores de cada faixa etária e apresentados através da Proposta Comercial - Anexo VI deste Edital.

2.4. Consideram-se **TITULAR** e **DEPENDENTES** para os efeitos do presente Edital:

a) Titulares:

I - Funcionários, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea "a", inciso I, acima:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;

II - os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

III - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

2.5. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da CURITIBA S.A. de adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas a quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados e respectivos dependentes, no período de corte da fatura que será no dia 20 de cada mês.

2.6. A proponente deverá possuir sistema informatizado de gerenciamento, composto pelos seguintes itens:

a. Gestão de Atendimento: Consiste no gerenciamento das funções de atendimento aos beneficiários com vistas a liberações de procedimentos necessários a assistência médica.

b. Movimentação Cadastral: Refere-se ao gerenciamento de dados e informações dos beneficiários quanto aos aspectos de elegibilidade de atendimento, movimentação cadastral, utilizando-se base de



dados fornecida periodicamente pela CURITIBA S.A., via Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal.

c. Registro Eletrônico Único do Beneficiário: Deverá permitir o registro único por beneficiário, de acordo com as normas legais de proteção à confidencialidade, por meio de um conjunto de informações registradas a partir dos eventos, com a coleta de dados e envio a CURITIBA S.A. de toda informação referente à procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados por beneficiários, com vistas a monitoramento dos custos gerados.

2.7. A exclusão do titular do plano implicará na exclusão de todos os seus dependentes;

2.8. A exclusão do beneficiário do plano de assistência à saúde se dará por fraude, pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como licença sem vencimentos, afastamentos legais e demissão, dentre outros;

2.9. Os beneficiários excluídos do plano de saúde terão seus cadastros junto à Operadora cancelados pela **CONTRATANTE** de forma eletrônica, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências para que não ocorram utilizações indevidas a partir da data da comunicação do cancelamento, não cabendo nestes casos a responsabilidade da retenção das respectivas carteirinhas e consequente devolução das mesmas à **CONTRATADA**, bem como as despesas decorrentes da utilização após o cancelamento.

2.10. A **CONTRATADA** não poderá atribuir nenhum custo administrativo a **CONTRATANTE**, por ocasião de inclusão, de exclusão e de fornecimento de credenciais.

2.11. A **CONTRATADA** não restringirá o ingresso de novos beneficiários, inclusive dependentes, no Plano de Saúde, desde que indicados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitidas à **CONTRATADA** quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

2.12. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

2.13. Será assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral.

2.14. A **CONTRATADA** se responsabiliza em providenciar a exclusão do dependente do inativo (aposentado ou desligado) impreterivelmente aos 24 (vinte e quatro) anos, para novos beneficiários inativos, salvo direito adquirido.

2.15. Será assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência a saúde ou seu sucessor por período inferior a 10 anos, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.



2.16. A **CONTRATADA** deverá avaliar a documentação enviada referente à manutenção do plano de inativos de forma que o usuário não seja prejudicado com o término da vigência do plano onde constava como ativo.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Cobertura integral conforme definido e listado no ROL DE PROCEDIMENTOS e Resoluções correlatas estabelecidas pela ANS e suas atualizações incluindo:

- 3.1.1. Consultas em todas especialidades, inclusive Homeopatia
- 3.1.2. Exames Laboratoriais – Análises clínicas e Anátomo-Patológicos
- 3.1.3. Exames Radiológicos – Simples e contrastados
- 3.1.4. Testes Oftalmológicos
- 3.1.5. Testes Otorrinolaringológicos
- 3.1.6. Testes Ergométricos
- 3.1.7. Eletroencefalograma
- 3.1.8. Endoscopia Digestiva
- 3.1.9. Eletrocardiograma
- 3.1.10. Provas de função pulmonar
- 3.1.11. Fisioterapias
- 3.1.12. Ultrassonografias
- 3.1.13. Polissonografias
- 3.1.14. Radioterapia oncológica
- 3.1.15. Quimioterapia
- 3.1.16. Ressonância Magnética
- 3.1.17. Tomografia Computadorizada
- 3.1.18. Densitometria Óssea
- 3.1.19. Ecocardiograma Uni ou bidimensional – e Holter
- 3.1.20. Hemodiálise
- 3.1.21. Litotripsia
- 3.1.22. Psicoterapias de crise
- 3.1.23. Fonoaudiologia
- 3.1.24. Internamentos Psiquiátricos – conforme legislação



- 3.1.25. Intoxicações por Drogas e/ou Álcool – conforme legislação
- 3.1.26. Internamentos clínicos em todas especialidades, inclusive tratamento clínico de AIDS.
- 3.1.27. Cirurgia de miopia a laser prevista pela Lei
- 3.1.28. Laqueadura
- 3.1.29. Vasectomia
- 3.2. Internamentos cirúrgicos em todas as especialidades, inclusive por videolaparoscopia, exceto para:
 - 3.2.1. Cirurgias estéticas
 - 3.2.2. Inseminação artificial
- 3.3. Nos internamentos estão garantidas as coberturas, conforme legislação vigente, entre elas:
 - 3.3.1. Acomodação hospitalar em quarto coletivo ou individual
 - 3.3.2. Internação em UTI sem limites
 - 3.3.3. Medicamentos prescritos pelos médicos
 - 3.3.4. Serviço de enfermagem
 - 3.3.5. Exames complementares necessários para diagnóstico e tratamento, sem limites.
 - 3.3.6. Hemoterapia
 - 3.3.7. Oxigenoterapia
 - 3.3.8. Serviços de anestesia
 - 3.3.9. Alimentação enteral e parenteral
 - 3.3.10. Radiologia intervencionista / Embolizações
 - 3.3.11. Marcapasso
 - 3.3.12. Lentes intra-oculares
 - 3.3.13. Aparelhos ortopédicos ligados ao ato cirúrgico
 - 3.3.14. Válvulas, órteses e próteses, de qualquer natureza, ligadas ao ato cirúrgico
 - 3.3.15. Remoção inter-hospitalar
 - 3.3.16. Internamento psiquiátrico – conforme Lei 9656/98
 - 3.3.17. Cirurgia de Miopia e Hipermetropia
 - 3.3.18. Transplantes de Córnea, Rins e Medula
 - 3.3.19. Pronto Socorro 24 horas – próprio ou credenciado
 - 3.3.20. Acidentes de Trabalho
 - 3.3.21. Dermolipectomia



3.4. SERVIÇOS DE APOIO

3.4.1. Assistência Social

3.4.2. Central de Atendimento ao usuário 24 horas

3.4.3. Serviço de Remoções Urgentes conforme legislação vigente, além do Inter Hospitalar

3.4.5. Serviço de Atendimento a Empresa

3.4. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA PROVER A COBERTURA DE:

3.4.1. Os serviços serão prestados, sem limite de utilização, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei 9.656/98 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, tendo como referência os procedimentos admitidos, e os que vierem a ser incluídos no Rol de Procedimentos, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica, incluindo os considerados “especiais” e os considerados de “alta complexidade”, e as coberturas especificadas, conforme segue:

3.4.1.1. Consultas Médicas em número ilimitado, inclusive de acompanhamento pré-natal, realizadas em ambulatórios, consultórios, clínicas básicas e especializadas em todas as especialidades médicas, em ambiente próprio do profissional credenciado;

3.4.1.2. atendimentos de urgência e emergência nas clínicas, hospitais e prontos socorros credenciados, bem como em regime ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Casos de urgência e emergência, assim considerados os resultantes de acidentes pessoais, as situações que impliquem risco de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente ou para terceiros, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão, incluindo aqueles que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta;

3.4.1.3. Procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar e não caracterize como internação hospitalar;

3.4.1.4. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos prestados pelos médicos credenciados;

3.4.1.5. Tratamento com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapia, psicologia, psicoterapia, psiquiatria, entendido como atendimento intensivo ou não, prestado através de consultas por um ou mais profissionais da área, conforme indicação médica, quando for o caso e sem limite de atendimentos;

3.4.1.6. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente e cobertura contratual, respeitadas as Diretrizes de Utilização da Agência Nacional de Saúde e registros de materiais na ANVISA;



- 3.4.1.7. Internações em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.4.1.8. Internações para procedimentos / tratamentos cirúrgicos, clínicos, psiquiátricos, de urgência, de emergência, obstétricos, em UTI, de diálise peritoneal e de hemodiálise (nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda), de litotripsia, próteses e órteses cirúrgicas (quando necessárias durante o ato cirúrgico), de AIDS, de transplantes de órgãos, de quimioterapia e radioterapia, incluindo cobertura de: assistência médica, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, serviços de anestesiologia, instrumentador cirúrgico, alimentação dietética, taxas de internação e de sala de cirurgia, diárias e materiais de sala de cirurgia; inclusive cardíacas de qualquer espécie (valvopatias, coronariopatias, aneurismas, cardiotomias, instalação de marca-passo, etc.) e hemodinâmica (cateterismos, cineangiocardiografia, etc.), e tratamentos relacionados à drogadição;
- 3.4.1.9. Procedimentos que necessitem de internação em unidades hospitalares, inclusive em UIT/CTI, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- 3.4.1.10. Exames complementares especializados para o diagnóstico e controle da evolução da doença que tenha motivado a internação;
- 3.4.1.11. Tratamento de doenças infectocontagiosas;
- 3.4.1.12. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais, doenças mutiladoras e eu estejam causando problemas funcionais, conforme estabelece a Lei 9656/98;
- 3.4.1.13. Remoção inter-hospitalar, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- 3.4.1.14. Procedimentos relativos ao pré-natal, de assistência ao parto, atendimentos obstétricos, partos, incluindo analgesia de parto, para parto normal, se esta for a opção da parturiente, sem limite para exames complementares;
- 3.4.1.15. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção;
- 3.4.1.16. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, como dependente, isento de período de carência, durante os 30 (trinta) dias após o nascimento ou a adoção;
- 3.4.1.17. Assistência nos abortamentos, desde que espontâneos ou nas hipóteses previstas no art. 128 do Código Penal, devidamente justificados pelo médico assistente;
- 3.4.1.18. Procedimentos considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; cirurgias oftalmológicas; cirurgias torácicas realizadas por vídeo; nutrição parenteral e/ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes; cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;

3.4.1.19. Acomodação e alimentação fornecidas para um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato; para um acompanhante do beneficiário ou dependente menor de 18 (dezoito) anos; para um acompanhante de beneficiário idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente; Obs.: Nos itens acima devem ser respeitadas as possíveis alterações determinadas pela ANS.

4. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

4.1. No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de beneficiários conforme estabelecido neste Edital, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências e as Coberturas Parciais Temporárias estabelecidas na Lei 9.656/98 os titulares e seus dependentes que venham aderir ao Plano de Assistência Médica após 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato de trabalho;

4.2. A **CONTRATADA** deverá garantir ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo de empregados, dependentes, diretores participantes ou não do plano vigente, para que seja incluído no plano em até 30 (trinta dias) do início do contrato de prestação de serviços, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou não;

4.3. A **CONTRATADA** deverá isentar de carências os novos titulares e seus dependentes incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato.

4.4. Na implantação do Plano, a **CONTRATADA** receberá sem carência todos os beneficiários oriundos do contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar imediatamente anterior assinado pelo CONTRATANTE.

4.5. Também haverá ausência absoluta de carências para utilização dos serviços contratados para os segurados previstos no item 2.4. incluídos no prazo de até 30 (trinta) dias de sua posse ou entrada em exercício na CURITIBA S.A., bem como dependentes oriundos de casamento, nascimento, adoção, guarda ou tutela judicial de menor. Nos casos de convivência marital [companheiro (a)] e/ou inclusão de enteado, o prazo acima assinalado será contado a partir da data do deferimento administrativo pelo Contratante.

4.6. Para ter direito à inclusão e também à permanência do dependente no Plano de Saúde, é obrigatório que o funcionário com quem possua relação de parentesco esteja inscrito.

4.7. Com relação aos recém-natos, enquadráveis no item 2.4, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistentes, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida.

4.8. Nos casos previstos no subitem anterior, estará garantida a inscrição sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária, desde que seja



formalmente realizada a matrícula, pelo titular, no plano /seguro-saúde em até 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Necessidade da continuidade da assistência médica aos empregados da CURITIBA S.A. e a seus dependentes, dando seguimento às condições de prevenção e promoção da saúde. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança em relação à Assistência médica e garantir um ambiente seguro aos empregados e seus dependentes, conforme caracterizado neste Termo de Referência, nos termos do ACT - Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, em que o empregador propiciará um plano de assistência médico-hospitalar para seus empregados e dependentes.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O preço máximo admissível, para o objeto deste Termo de Referência, foi estabelecido pelo cálculo da apuração da média de valores por faixa etária dos orçamentos apresentados para os tipos de planos: Enfermaria e Apartamento, que foi realizada a partir de valores apresentados por empresas atuantes no ramo, e servirá de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., sendo que o valor estimado da contratação será sigiloso.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, é um só e possui variação das demandas no decorrer do tempo. Dessa forma, a gestão centralizada é a opção que gera plena eficiência, evitando desperdício de recursos e efetividade dos serviços realizados. É uma estratégia de gestão importante para a garantia do uso racional desses serviços. Nesse sentido, o parcelamento do objeto geraria prejuízo para a contratação em questão. Assim sendo, a opção baseada em critérios lógicos de atendimento conflui para a necessidade de contratação de prestação de serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo a permitir às partes uma gestão centralizada do contrato, de maneira a possibilitar o uso racional dos recursos e a respectiva garantia de qualidade.

7.2. Face a todo o exposto, o parcelamento do objeto contratado não é viável à CURITIBA S.A., caminhando assim, para a gestão centralizada da demanda.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratação do serviço descrito no Termo de Referência deverá, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e do art. 32, § 1º da Lei 13.303/2016, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, seguindo principalmente os critérios abaixo:

- 8.1.1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 8.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 8.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 8.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 8.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 8.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009;
- 8.1.8. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 8.1.9. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 8.1.10. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 8.1.11. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- 8.1.12. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível, conforme justificativa constante do item 7 (Parcelamento do Objeto), porém, será concedido o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS/CONTÍNUOS/MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado. Sendo assim, de acordo com os elementos constantes neste termo de referência, fica evidenciado que a natureza do objeto contratado é comum.

10.2. Os serviços a serem contratados são considerados de natureza comum e contínua, tendo em vista sua classificação cujo procedimento atende os requisitos para ser executado mediante a



modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do Gestor e Fiscal especialmente designados;
- 11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- 11.8. A **CONTRATANTE**, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.9. Designar o Gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;
- 11.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, solicitando a solução dos problemas, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência;
- 11.12. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 11.13. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias ao cadastramento, quando da assinatura deste instrumento contratual;
- 11.14. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- 11.15. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

11.16. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas no edital e anexos.

12.2. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CURITIBA S.A. ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

12.3. A **CONTRATADA**, a partir do momento em que for cientificada formalmente pelo CURITIBA S.A., deverá ressarcir a Instituição pelo(s) valor (es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Instituição e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATANTE** e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

12.4. Do mesmo modo, sendo a **CONTRATANTE** demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa do CURITIBA S.A., bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nesse ou em outros contratos em vigência.

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Devem ser observadas pela **CONTRATADA** as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 26/2015, de 1º de janeiro de 2015, que versa sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

12.7. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC.

12.8. A existência e a atuação do Gestor de Contrato e da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



- 12.9. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 12.11. Comunicar ao CURITIBA S.A. qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.12 Submeter-se às normas e procedimentos do CURITIBA S.A. relativas à execução do contrato.
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 12.17. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços correlatos, conforme Rol de Procedimentos e suas atualizações como previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em âmbito nacional e eletivo, aos funcionários ativos e inativos da CURITIBA S.A. e seus dependentes.
- 12.18. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativo estipulados no Edital e seus Anexos.
- 12.19. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos.
- 12.20. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE**.
- 12.21. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.
- 12.22. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.24. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

12.25. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.26. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados.

12.27. Segunda via ou renovação do cartão deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dias) dias da data de solicitação.

12.28. Não haverá qualquer custo para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão;

12.29. Disponibilizar, central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

12.30. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

12.31. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

12.32. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer aos prazos determinados pela legislação (ANS – RN 395), ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

12.33. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário.

12.34. A **CONTRATADA** deverá possibilitar que os médicos do **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.

12.35. As realizações de exames e procedimentos devem ser liberadas em conformidade com a legislação vigente.

12.36. A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

12.37. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

12.38. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.39. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

12.40. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

12.41. Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação em Enfermaria (SEMIPRIVATIVO) ou Individual (PRIVATIVO) nas internações hospitalares, devendo a opção de titular estender-se aos seus respectivos dependentes.

12.42. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

12.43. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados, credenciados, referenciados e cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

12.44. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.



12.45. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

12.46. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

12.47. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

12.48. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

12.49. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

12.50. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

12.51. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.52. Atualizar mensalmente na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e as alterações na sua credenciada.

12.53. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;

12.54. Mensalmente, por ocasião do pagamento, **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês, arquivo com Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, contendo a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificadas nominalmente em 2 grupos de titulares: empregados e dependentes.

12.55. Ainda, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

12.56. Comunicar a CURITIBA S.A. a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

12.57. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da CURITIBA S.A. à Operadora do Plano de Saúde.

12.58. A Operadora de Plano de Saúde **CONTRATADA**, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

12.59. Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CURITIBA S.A.

2.60. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano.

12.61. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações etc.), além de relatório anual ao final do período.

12.62. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

12.63. Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

12.64. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

12.65. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A. e apresentar sem emendas, rasuras ou ressalvas, contendo o objeto e número da licitação, o número do Contrato e os dados bancários com número da agência, conta-corrente e a **CONTRATADA** titular exclusiva da conta Corrente. A indicação dos dados bancários será considerada pelo CURITIBA S.A. como autorização prévia para créditos apenas na conta-corrente indicada. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos. Poderá ser emitido boleto bancário para pagamento 15 dias após o fechamento do mês.

13.2. Todos os serviços prestados no mês de competência deverão ser processados em uma Nota Fiscal/Fatura, e a mesma deverá ser entregue a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da CURITIBA S.A., no período do 1º ao 5º dia do mês subsequente.



13.3. O pagamento dos serviços, objeto deste termo de referência, será efetuado pelo CURITIBA S.A. no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação e certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

13.4. Os pagamentos à empresa vencedora do certame, de acordo com a Resolução da SEFA nº 827, de 12/08/2021, ficarão condicionados à prévia indicação dos dados da conta corrente junto ao Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

13.5. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CURITIBA S.A.

13.6. Deverá ser apresentado para a efetivação do(s) pagamento(s) o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, conjuntamente com a Nota Fiscal, que comprovará que a **CONTRATADA** mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da abertura da licitação.

13.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.8. A critério da CURITIBA S.A., poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado a **CONTRATADA**, enquanto existirem pendências de liquidação, qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o CURITIBA S.A.

13.10. Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), a CURITIBA S.A., a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à **CONTRATADA**, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

13.11. A CURITIBA S.A. pagará à **CONTRATADA** os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. 13.12. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CURITIBA S.A. não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CURITIBA S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações, além das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira previstas no edital, requer-se a habilitação técnica a seguir relacionada:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da licitante em características, quantidades e prazos na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Prova de registro da operadora na ANS (Agência Nacional de Saúde Complementar), mediante a apresentação de documento que ateste estar o licitante legalmente autorizado a operar planos de saúde (RN 100/2005);
- c) Registro do Plano (com indicação do número do registro) a ser ofertado, na ANS (RN 200/2005);
- d) Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);
- e) Declaração de que, quando da assinatura do contrato, terá disponível uma rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no Município de Curitiba, com suas especialidades e endereços.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É obrigação da contratada responsabilizar-se integralmente pela execução dos Serviços constantes deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a CURITIBA S.A., e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.2. É reservado a CURITIBA S.A. o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

16.3. Em caso de cisão, a CURITIBA S.A. pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

16.4. Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada a CURITIBA S.A., na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

16.5. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a **CONTRATADA** à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O RILC da CURITIBA S.A. estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pela Companhia. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

17.2. Neste processo licitatório, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a aquisição de serviços é realizada mensalmente, com emissão mensal de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas previstas para a contratação do objeto estão previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

18.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o RILC e constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

19. GESTOR DO CONTRATO



19.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, sob a gestão de Adriane Orchel – Gestora e Davidson José Moulepes – Fiscal, conforme artigo 167 do RILC.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço pela CURITIBA S.A., prorrogáveis nos termos do RILC.

20.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

20.3. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou declaração de recebimento físico e fiscal definitivo do objeto contratado.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A **CONTRATADA** prestará a título de garantia de execução contratual o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total e nos termos do contrato, e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de termos aditivos pactuados.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano. Os preços serão reajustados com base na legislação vigente e nos índices usualmente utilizados para reajuste de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de plano de saúde empresarial.

22.2. Os valores das mensalidades serão revistos, com base na sinistralidade, tendo como teto de 70% (setenta por cento), que será negociado e adequado entre as partes. As revisões terão por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data final da execução do contrato. Vale ressaltar, que no 1º ano de execução, será considerado o quantitativo de meses disponível para esta análise.

22.3. A verificação e comprovação da relação custo/receita serão realizadas através de planilhas de custos que demonstrarão o equilíbrio ou desequilíbrio econômico/financeiro. Este demonstrativo deverá ser protocolado a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da CURITIBA S.A.

22.4. Comprovado o desequilíbrio econômico/financeiro, o valor da fatura será pactuado entre as partes a fim de restabelecer o equilíbrio do mesmo. Os efeitos financeiros da revisão acordada entrarão em vigor após o aceite da CURITIBA S.A. e da **CONTRATADA** através de Termo Aditivo ao Contrato.

23. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

23.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

24. METAS FÍSICAS:

24.1. Economia na contratação - tanto para a CURITIBA S.A, quanto para os beneficiários, decorrente do menor preço global e checagens para controle de qualidade da prestação do serviço.

24.2. Contribuir para a efetivação das políticas de gestão de saúde determinadas pelos Órgãos governamentais de controle, bem como as implantadas pela CURITIBA S.A. em seu âmbito de abrangência e de acordo com as suas necessidades, considerando o perfil epidemiológico da sua força de trabalho;

24.3. Manutenção da qualidade de vida, através da satisfação, tranquilidade, segurança e bem estar dos participantes da apólice, o que se refletirá em menor percentual de absenteísmo ao trabalho e no aumento da produtividade;

24.4. Tranquilidade e segurança aos titulares decorrentes da proteção dada à sua família (dependentes e agregados), inscrita no plano/seguro-saúde.

25. TIPOS DE PLANOS:

25.1. O **CONTRATANTE** tem como objetivo a contratação do Plano a ser oferecido aos beneficiários neste Termo de Referência, facultada a opção por modalidade de cobertura superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo **CONTRATANTE** (que serão descontados em folha de pagamento), bem como as diferenças de custo entre as diversas modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

25.1.1. Os **BENEFICIÁRIOS** poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

a) Plano Básico “1”, com internação em enfermarias, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Termo de Referência e mesma rede hospitalar, excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;

b) Plano Básico “2”, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da operadora contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

25.1.2. Qualquer que seja o regime de apuração, a sinistralidade será aplicada de modo linear para o GRUPO A, para efeito de reajuste.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

26.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por setor e gestores especificamente nomeados para tal finalidade, do seguinte modo:



- 26.1.1. checagem rigorosa da conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao produto;
- 26.1.2. acompanhamento do atendimento prestado aos beneficiários,
- 26.1.3. acolhimento dos beneficiários e acompanhamento das demandas por eles apresentadas ao setor até a solução definitiva, na tentativa de evitar a judicialização;
- 26.1.4. relacionamento direto com a empresa contratada e intermediação entre a CURITIBA S.A e a empresa, visando ao controle de demandas, bem como às melhorias que se fizerem necessárias no curso da execução contratual;
- 26.1.5. acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;
- 26.1.6. conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado;
- 26.1.7. geração de dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;
- 26.1.8. análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade;
- 26.1.9. e outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

27. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

27.1. O controle de qualidade da prestação do serviço ocorrerá com o auxílio de tabela para o acompanhamento de demandas formuladas pelo setor responsável pela gestão do contrato e também com a utilização do Índice de Medição de Resultado, conforme tabela constante de Anexo ao Edital.

28. ANÁLISE DE RISCOS:

28.1. Análise de riscos relativa à presente contratação consta da planilha anexa ao Edital.

29. ANEXOS:

Os anexos ao presente termo constarão no Edital.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

ANEXO II – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos		
01	Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos.
02	Meta a cumprir	Mínimo de 70% de avaliações positivas dentre os usuários que fizeram registro da ocorrência junto à Operadora/Seguradora.
03	Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação respondida pelo beneficiário.
04	Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato.
05	Periodicidade	Mensal
06	Mecanismos de cálculo	O serviço será verificado e valorado em termos do percentual de avaliações positivas dentre os usuários que fizeram registro da ocorrência junto à Operadora/Seguradora e coletadas ao término de cada semestre, conforme a seguinte fórmula: $(n^{\circ} \text{ de questionários com avaliações positivas} / n^{\circ} \text{ de questionários válidos respondidos}) \times 100 = X \%$
07	Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
08	Faixas de ajuste no pagamento	70 a 100 % – pagamento integral 50 a 69% – pagamento de 99,8% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 30 a 49% – pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 10 a 29% – pagamento de 98 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral.
9	Sanções	Abaixo de 10%: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1: licitação deserta: licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório, atraso na contratação		Probabilidade: média
Id.	Dano	Impacto
1	Atraso na contratação e consequente impossibilidade de aquisição do serviço.	Alto
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Contatar empresas do ramo para divulgar a publicação do Edital.	Contratante
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Corrigir deficiências eventualmente detectadas nos estudos preliminares, inclusive imprimindo maior clareza na descrição do serviço quanto às suas especificações	Setores responsáveis pela contratação
2	Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas.	Contratante

Risco 2: não cumprimento das exigências contratuais ou falha na prestação do serviço: diminuição da rede credenciada estabelecida em contrato, não pagamento de reembolso.		Probabilidade: baixa
Id.	Dano	Impacto
1	Impossibilidade de utilização da rede estabelecida em contrato e prejuízo financeiro ao usuário.	Alto
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Estabelecer e controlar as demandas dos beneficiários e com alinhamento de rotinas para solução dos problemas, entre a empresa prestadora do serviço e o setor de gestão do contrato.	Setor responsável pela contratação
2	Sanear falhas eventualmente identificadas pela gestão do contrato, a partir do relacionamento direto com a contratada, sobretudo acerca das situações que impliquem risco de vida.	Setor responsável pela contratação
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Manter rotina de checagem da rede credenciada e das normas atinentes ao serviço	Setor responsável pela contratação

2	Manter controle das demandas dos beneficiários.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas pela gestão do contrato, a partir do relacionamento direto com a contratada, sobretudo acerca das situações que impliquem risco de vida.	Setor responsável pela contratação
4	Encaminhar expediente para a Divisão de Contratos para aplicação das penalidades previstas em contrato.	Setor responsável pela contratação

Risco 3: aumento da sinistralidade acima de 75%.		Probabilidade: média
Id.	Dano	Impacto
1	Reajuste das mensalidades com base no excedente, além do desejado pelos usuários; diminuição do número de beneficiários por solicitações de desligamento.	Alto
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Estabelecer e manter políticas de controle de custos através de programas de saúde e campanhas para esclarecimento promovidos pelo próprio fornecedor do serviço e/ou pelo Contratante.	Setor responsável pela contratação
2	Controlar quantitativa e qualitativamente a rede credenciada, bem como as demandas dos beneficiários, com vistas ao equilíbrio.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas na execução contratual.	Setor responsável pela contratação
4	Alinhar rotinas tendentes à contenção da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
5	Apresentação de relatórios de gestão pela contratada para acompanhar o andamento da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Manter políticas de controle de custos através de programas de saúde e campanhas para esclarecimento promovidos pelo próprio fornecedor do serviço e/ou pelo Contratante.	Setor responsável pela contratação



2	Controlar quantitativa e qualitativamente a rede credenciada, bem como as demandas dos beneficiários, com vistas ao equilíbrio.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas na execução contratual.	Setor responsável pela contratação
4	Alinhar e manter rotinas tendentes à contenção da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
4	Encaminhar expediente para a Divisão de Contratos para aplicação das penalidades previstas em contrato.	Setor responsável pela contratação

ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇO

Local, Dia / Mês / Ano

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A

Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 – 7º andar, Centro - Curitiba - Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico N.º 001/2025

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

A (Qualificação da empresa proponente) _____ abaixo assinada, atendendo o contido no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2025 –CURITIBA S.A**, apresenta como segue, proposta para a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL– COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico para optantes, incluindo reembolso que ocorrerão somente na forma e nos prazos da Lei 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no total estimado de **60 (sessenta) vidas**, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **JANEIRO de 2025**, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, para a qual declara preliminar e especificamente que:

1. Concorda com as condições estabelecidas no Edital de **PE n.º 001/2025 –CURITIBA S.A** e anexos;
2. Concorda explicitamente com as condições contratuais propostas pela **CURITIBA S.A**, constantes das instruções para a licitação, caso seja a vencedora;



3. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (DOZE)** meses consecutivos, contados a partir de _____.

4. Forma de Pagamento: O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital.

5. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

6. Declara que conhecem todos os detalhes e condições de execução dos serviços, constatando a existência de condições para o início da prestação de serviços quando autorizado;

7. Declara que os serviços serão prestados conforme previsto no edital.

PLANO	Enfermaria		
	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		17	
19-23		4	
24-28		1	
29-33		1	
34-38		5	
39-43		7	
44-48		5	
49-53		4	
54-58		4	
59>		12	



TOTAIS	60	R\$
---------------	-----------	------------

TABELAS DO PLANO OPCIONAL

PLANO	Apartamento		
	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		17	
19-23		4	
24-28		1	
29-33		1	
34-38		5	
39-43		7	
44-48		5	
49-53		4	
54-58		4	
59>		12	
TOTAIS		60	

Atenciosamente,

Assinatura (representante legal da Licitante)

Obs.: Para procurador constituído, é necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO MICROEMPRESAS

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa (...) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: –

EMPRESA

DATA

ASSINATURA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

_____ DECLARA, em face do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA, que: () não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:

Parentesco:

Órgão: CC*

MPJ* _____ *

CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Curitiba,

(Assinatura)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

_____DECLARO, em face do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Público Municipal ou funcionário que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco:

Órgão: CC*

MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Curitiba,

(Assinatura)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça. Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Curitiba,

(Assinatura)

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º xx para prestação de serviços de assistência médica complementar através de plano de assistência à saúde, com cobertura em todo território nacional, entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **XXXXXXX**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, CPF/MF n.º _____, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, _____, CPF/MF n.º _____, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [inserir razão social completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir cnpj completo], estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação completo] e CPF (MF) n.º _____ [inserir número do cpf completo]_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo n.º 01-033.980/2025 – Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de forma indireta e contínua, em assistência médica complementar a funcionários e dependentes da CURITIBA S.A, através de plano de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo território nacional e eletivo na cidade de Curitiba/PR, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei n.º 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da citada Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato e seu Anexo.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 deverão atender ao disposto na Lei n.º 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:

2.1.1 - A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas em normativa interna do Contratante:

a) Titulares:

I - Funcionários, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea "a", inciso I, acima:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;

II - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

III - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

2.2 – DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1 - Estima-se para este Contrato um total de 60 (sessenta) possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A, distribuídos por faixa etária conforme tabela abaixo:

PLANO	Preço	ENFERMARIA	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18			
19-23			
24-28			
29-33			
34-38			
39-43			



44-48			
49-53			
54-58			
59>			
Total 60 vidas			

PLANO	Preço	QUARTO	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18			
19-23			
24-28			
29-33			
34-38			
39-43			
44-48			
49-53			
54-58			
59>			
Total 60 vidas			

2.2.2 - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o Contratante



pelo número de beneficiários que venha a aderir ao Contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.2.3 - O número de beneficiários informados nos subitens 2.2.1 poderá variar ao longo do Contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.3 – TIPOS DE PLANOS:

2.3.1 - O Contratante tem como objetivo a contratação do Plano Básico “1” (conforme alínea “a” do subitem 2.3.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados no GRUPO A (conforme subitem 2.1.1), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo **CONTRATANTE**, bem como as diferenças de custo entre as modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

2.3.1.1 - Os beneficiários do GRUPO A poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

a) Plano Básico “1”, com internação em enfermarias, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Contrato e mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico “2”), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;

b) Plano Básico “2”, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da Contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

2.3.1.2 – Os dependentes podem ser matriculados e permanecer no mesmo tipo de plano do titular ou superior, mas nunca em categoria inferior.

2.3.1.3 - A Contratada deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

3.1.5 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia ou cargo em comissão.

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CURITIBA S.A. a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da prestação do serviço.

3.1.6.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na CURITIBA S.A, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 – Além das constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, são obrigações do Contratante resultantes da observância da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo:

3.2.1.1 - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, fazendo constar da relação todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

3.2.1.2 - Informar periodicamente à Contratada, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, *downgrade* e *upgrade*).

3.2.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.2.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 17 do Anexo I (Termo de Referência) Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

5.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE, DA SINISTRALIDADE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes diretos, correspondentes aos subitens 2.1.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

PLANO	Preço	Enfermaria	Valor
FX ETÁRIA	Unitário	Quantidade	TOTAL
00-18			
19-23			
24-28			
29-33			
34-38			
39-43			
44-48			
49-53			
54-58			



59>			
Total 60 vidas			

6.1.2 - O Valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3 – A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.

6.2 - DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE:

6.2.1 - DO REAJUSTE:

6.2.1.1 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em ___/___/2024, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

6.2.1.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares) exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da ANS, que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato;

6.2.1.3 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.1.4 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.1.3, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.2.

6.2.1.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.2 - DA SINISTRALIDADE:

6.2.2.1 – A Contratada poderá rever o Contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento).

6.2.2.2 - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada ano.

6.2.2.3 - A sinistralidade de que trata o subitem 6.2.2.1 deverá ser apurada de forma linear.

6.2.2.4 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 6.2.2.2.

6.2.2.5 - A Contratada, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo Contratante, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro.



6.2.2.6 - Incumbirá à Contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

6.2.3. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 6.2.1., acima.

6.2.4. Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, depósito ou boleto bancário, em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, considerando, além da conformidade com os registros de beneficiários (correlação de faixas etárias e valores de mensalidades), os relatórios de Instrumento de Medição de Resultado gerados a cada mês, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.3.1.3 - Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.3.3 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.3.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.5 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A, conforme mencionado no Edital do Pregão Eletrônico 003/2024.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC.

8.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

8.2.1 - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A por até 01 (um) ano, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

8.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

8.2.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento dos prazos de atendimento, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

8.2.5 - Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 8.2.2 ou 8.2.3.

8.2.6 - Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

8.3 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 - Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

8.6 - As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

8.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

8.8 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-144.959/2024 - Pregão Eletrônico N.º 003/2024 – CURITIBA S.A, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por setor e gestores especificamente nomeados para tal finalidade, do seguinte modo:

9.1.1 - Checagem rigorosa da conformidade da rede de credenciados oferecida pela Contratada com as exigências postas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) relativas ao produto;

9.1.2 - Acompanhamento dos atendimentos prestados aos beneficiários;

9.1.3 - Acolhimento dos beneficiários e acompanhamento das demandas por eles apresentada ao setor até a solução definitiva, na tentativa de evitar a judicialização;

9.1.4 - Relacionamento direto com a Contratada e intermediação entre o Contratante e a Contratada, visando ao controle de demandas, bem como às melhorias que se fizerem necessárias no curso da execução contratual;

9.1.5 - Acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

9.1.6 - Conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado;

9.1.7 - Geração de dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

9.1.8 - Análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade;

9.1.9 - Outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.



9.2 - Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR: Adriane Orchel – Matrícula 81.598**
- **SUPLENTE: Lilian Cardoso – Matrícula 81.613**

9.3 - A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, pelo funcionário Davidson José Moulepes – Matrícula n.º 81.599.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta datada de __/__/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

12.1 - O controle de qualidade da prestação do serviço ocorrerá com o auxílio de tabela para o acompanhamento de demandas formuladas pelo setor responsável pela gestão do Contrato e também com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado, de acordo com a tabela constante da planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

13.1 A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada na planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:



14.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018.

14.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

14.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

14.3 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

14.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

14.3.3 – As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

14.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

14.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.



14.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

14.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

14.4 – DA RESPONSABILIDADE:

14.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

14.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

14.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

14.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

14.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

15 – DA RESCISÃO

15.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos 173 a 176 do RILC.

15.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.



15.4 - Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.

15.5 - Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO:

16.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

16.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa

17 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.2 - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.4 - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

18 - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

18.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

20.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados.

20.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

20.3 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - Em conformidade com o disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

22.1 - Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Curitiba, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS